



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR JÚNIOR RIBEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 126 / 2014

Dispõe sobre a instalação de "lombo faixas" para pedestres, no âmbito do Município de Manaus, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir e instalar, no âmbito da cidade de Manaus "lombo faixas", no intuito de reduzir a velocidade dos veículos automotores e a incidência de atropelamentos que podem ceifar vidas, no trânsito urbano.

Art. 2º Considera-se como "lombo faixa" a faixa de pedestres especial, instalada em via pública de qualquer categoria, sobre piso elevado, construída no mesmo nível da calçada adjacente, em material próprio para tráfego de veículos e com revestimento diferenciado.

Art. 3º As "lombo faixas" de que trata o art. 1º podem ser construídas em vias públicas de elevado risco de atropelamentos, em razão do trânsito intenso ou de grande fluxo de pedestres, ou em pontos específicos como frente das Escolas, Hospitais, Instituições Públicas, Pontos e Parques Temáticos ou Shoppings Centers onde o Órgão competente reconheça a sua necessidade para coibir o risco de atropelamentos e, consequentemente, salvar vidas.

Art. 4º A sinalização de solo das "lombo faixas" deverá ser horizontal e feita em cores contrastantes e reflexivas para melhor visualização do condutor e motorista.

Art. 5º O Poder Público poderá instalar placas indicativas de advertência contendo os seguintes dizeres: "Atenção! Reduza a velocidade, "lombo faixa para a travessia de pedestres".

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que lhe couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei devem correr por conta das dotações orçamentárias próprias e serem suplementadas se necessário for.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Adriano Jorge, em 23 de abril de 2014.

JÚNIOR RIBEIRO
Vereador – PTN

JUSTIFICATIVA

A nossa querida Manaus enfrenta, na atualidade, enormes problemas no que se refere ao trânsito e mobilidade urbana. Todavia, a segurança e a preservação da vida de todos os cidadãos deve estar acima de quaisquer outros interesses que possamos abordar.

O Projeto em tela aponta uma das medidas mais eficazes para se poupar vidas em grandes cidades, haja vista, potencialidades para o atropelamento de pedestres em pontos de elevado fluxo de veículos e de pessoas.

As “lombo faixas” se constituem numa possibilidade consistente e eficaz para se oportunizar ao pedestre, não importando a idade, sexo, ou limitações, a exclusividade de passagem em vias de elevada fluxo e circulação de veículos.

As “lombo faixas” se assemelham, parcialmente, as lombadas que já conhecemos. Contudo, essas são mais largas e possuem altura bem próxima ou igual a da calçada lateral e objetivam conter a velocidade dos veículos, que transitam por elas, propiciando desse modo, uma travessia mais segura ao pedestre que necessite cruzar a via pública naquele ponto.

Muitas importantes cidades brasileiras, preocupadas em ampliar os mecanismos que coibem os atropelamentos de seus cidadãos já adotam as “lombo faixas” como parâmetro confiável de proporcionar a travessia de pedestres com significativa diminuição de atropelamentos. Podemos citar como exemplos dessas cidades: Brumado-BA, São José dos Campos-SP, Chapadão do Sul-RS, Petrópolis-RJ, Balneário de Camboriú - SC, dentre outras.

Ressalto ainda a informação de que o fato de a faixa elevada de travessia ficar na mesma altura da calçada torna a “lombo faixa” acessível à passagem das pessoas com mobilidade reduzida.

Assim sendo, a propositura em tela neste PL oportuniza garantir ao pedestre travessia segura nos locais onde em que o risco de atropelamento é elevado como as vias de tráfego intenso ou grande fluxo de pessoas.

Diante da relevância e preocupação em salvar vidas que o Projeto de Lei em tela oportuniza concito e peço o apoio de meus Nobres Pares para a sua aprovação.

Manaus, AM, 23 de abril de 2014.

JÚNIOR RIBEIRO
Vereador - PTN